



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

ÀS COMISSÕES

Ofício N° 1.220/2001 EM 13/08/2001

Exmo. Sr.

PRESIDENTE

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

Cambará, 9 de agosto de 2001.

PROTOCOLO 013

Recebi o Presente Documento

As 11 horas,

EM 13/08/2001

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 108/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 108/2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vínculo em garantia dos recursos previstos na *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S. A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2001.



MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública de nosso Município necessita, com urgência, adquirir veículos para a fiscalização tributária, computadores, softwares e redes de comunicação, bem como a adequação de salas e capacitação de seu pessoal.

Tais providências visam à modernização do Departamento de Tributação, possibilitando, assim, a melhoria de seus trabalhos e o aumento das receitas municipais.

O empréstimo de que trata o presente Projeto de Lei tem prazo de pagamento em 96 meses, com uma carência de 2 (dois) anos, o que demonstra a vantagem de sua contratação.

Esperamos, assim, o apoio que sempre recebemos dessa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em
9 de agosto de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambára



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108/2001

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: LÁZARO APARECIDO MARINS

PARECER

O Chefe do Poder Executivo, submete para apreciação, o presente Projeto de Lei, no sentido de que esta Casa o autorize a contratar financiamento junto ao BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.

Analisando o referido Projeto, esta Comissão com apoio no art. 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município, entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua aprovação, tendo em vista que o referido projeto, está dentro da normalidade e portanto, não fere dispositivos legais.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

Nada mais oportuno, o envio a esta Casa do
Projeto em questão.

Assim, opinamos favoravelmente ao Projeto
de Lei nº 108/2001 e que o mesmo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27/08/2001.

Rubens Scoparo

Lázaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº108/2001

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

PARECER - O Projeto ora apresentado a esta Comissão, visa obter autorização desta Casa de Leis, para que o município, possa contrair financiamento junto na BNDES, através do Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$-300.000,00(trezentos mil reais), no sentido de por em prática o PMAT, ou seja, Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos. Verifica-se no referido Projeto, a grande preocupação do Chefe do Executivo, em tornar o setor de tributação, mais ágil e dentro da mais absoluta modernidade. Além do que, pelos levantamentos realizados, observamos que o município não tem nenhuma pendência, com operações de créditos e portanto, está apto a contrair o empréstimo, pois tem total capacidade de endividamento.



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000
E-mail: camara@cainet.com.br

Pelo exposto acima e principalmente pela modernização que irá ocorrer no Departamento de Tributação, possibilitando aos funcionários daquele departamento melhores condições para exercerem suas funções e acima de tudo, pelo aumento das receitas municipais que sem dúvida alguma virão, é que somos plenamente favoráveis ao Projeto e que o mesmo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões em 27 de agosto de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel Carlos Monteiro".

Manoel Carlos Monteiro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sebastião Pereira da Sila".

Aristeu K. Sakamoto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 108/2001

MATÉRIA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDS -, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

O Projeto de Lei ora em análise não encontra amparo legal na atual legislação, muito especialmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

É necessário considerar que o Projeto não especifica, claramente, quais serão os investimentos a serem realizados; é necessário a nomeação de tais investimentos.

Também, não oferece o Projeto garantias de que tais investimentos farão com que haja aumento efetivo e real da arrecadação do Erário Público.

Ainda há que se considerar a gula exagerada do mandante do Executivo no sentido de contrair empréstimos em nome do município, extrapolando o limite do seu mandato frente à Prefeitura Municipal. É prudente que o chefe do Executivo limite as dívidas contraídas para pagamento integral no período do seu mandato.

Assim, somos de parecer contrário à sua aprovação pôr essa Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de agosto de 2001.

**Paulo Roberto Marzenta
vereador**